



EDITAL – CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 - CENTRO - LIMOEIRO - PE.
CEP: 55700-000 - Tel: (81) 3628-9700.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 30.773.502/0001-16, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, **DE 03 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 DAS 08:00 ÀS 13:00 HORAS** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Limoeiro/PE), Credenciamento de profissionais de arbitragem e demais profissionais para as diversas atividades esportivas do Município de Limoeiro, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de profissionais de arbitragem e demais profissionais para as diversas atividades esportivas do Município de Limoeiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Limoeiro/PE para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas:

PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0224.2233.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços com quantidade estimada e seus valores unitários.

ANEXO III - modelo de requerimento para credenciamento.

ANEXO IV - modelo de declaração do trabalho do menor.

ANEXO V – modelo da proposta de prestação de serviços.

ANEXO VI – minuta do termo de credenciamento.

ANEXO VII - modelo de declaração de que não é servidor municipal.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.



5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **profissionais** que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoas físicas impedidas de contratarem com o Município de Limoeiro/PE ou com a Administração Pública;

6.2.2. Pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Pessoas físicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas, personalidade e capacidade jurídica, e regularidade fiscal e trabalhista;

6.2.4. Pessoas físicas que sejam servidores do Município de Limoeiro/PE (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V, utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada o serviço que a proponente deseja prestar ao Município de Limoeiro/PE;

c) Carteira de Identidade e CPF;

d) Diploma de árbitro para a modalidade esportiva que se pretende credenciar, apresentando também os certificados previstos no ANEXO II, para as categorias "A" e "B" dos requisitos mínimos para arbitragem;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão negativa de débitos de débitos federais e dívida ativa da União;



h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

i) Declaração do profissional de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99; e

j) Declaração do profissional de que não é servidor do Município de Limoeiro/PE (da ativa, reconvocato ou prestador de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

7.2. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.3. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados. As folhas devem conter timbre ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.4. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL.

7.5. Toda documentação deve ser apresentada em 01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor em atuação na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.6. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.7. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.8. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

<p>MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE Comissão Permanente de Licitação DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM E DEMAIS PROFISSIONAIS PARA AS DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. [NOME] [CPF]</p>
--

7.9. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



7.10. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **cinco (05) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso o **profissional** não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula no Município de Limoeiro/PE, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O Município de Limoeiro/PE poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista do profissional credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O Município de Limoeiro/PE reserva-se ao direito de convocar para a execução dos serviços de arbitragem conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

10.5. O prazo de vigência dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.



10.6. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Educação, em data previamente designada, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

10.7. Somente participarão do sorteio os proponentes previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.8. Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

10.9. O sorteio para a ordenação do Banco de credenciados será realizado mensalmente, sempre que houver o credenciamento de mais interessados, no último dia útil de cada mês.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Fazer declaração falsa;

11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Termo de Credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração mensal, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do credenciamento.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro/PE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem



anterior, os **profissionais** que, em razão do TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Limoeiro/PE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Limoeiro/PE e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;



e) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

e.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;

g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;

h) Lentidão na execução dos serviços, levando o Município de Limoeiro/PE a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

j) Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia comunicação escrita ao CREDENCIANTE;

k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

l) Cometimento reiterado de faltas na execução deste CREDENCIAMENTO, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

m) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Limoeiro/PE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

n) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

o) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

12.4. O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Limoeiro/PE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <https://www.limoeiro.pe.gov.br/licitacoes>>.

13.2. Os **ESPORTISTAS** poderão devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme aceitação dos esportistas e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Limoeiro/PE.

Limoeiro/PE, 30 de MARÇO de 2023.

José Fernando de Melo
Secretário de Educação de Limoeiro



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto credenciar Credenciamento de profissionais de arbitragem e demais profissionais para as diversas atividades esportivas do Município de Limoeiro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O referido credenciamento se justifica pela promoção contínua de competições esportivas realizadas no Município de Limoeiro/PE, buscando o incentivo ao esporte amador e escolar dos nossos Municípios.

3. DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O custo estimado das despesas com o Credenciamento e o valor global está previstos no Anexo II.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Limoeiro/PE para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas as referidas despesas:

PROJETO ATIVIDADE: 12.3610.1882.233.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a)** Permitir ao Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados aos ESPORTISTAS, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- b)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c)** Prestar ao Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- d)** Comunicar ao Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- e)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Limoeiro/PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- f)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- g)** A regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- h)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE);



- i)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Limoeiro/PE;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- l)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Limoeiro/PE.

5.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE):

- a)** Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;
- b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em razão da diversidade de profissionais, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Limoeiro/PE.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do CREDENCIAMENTO por auditores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Limoeiro/PE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças e planejamentos para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal



do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Procuradoria Jurídica do Município de Limoeiro/PE.

8.6. O Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

8.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Limoeiro/PE (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao ESPORTISTA, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados nos locais das competições, na Zona Urbana e Rural do Município de Limoeiro/PE, em datas comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência, nas seguintes modalidades:

Esportes Coletivos: Basquete, Futsal, Handebol, Voleibol e Minicampo;

Esportes Individuais: Atletismo, natação, xadrez;

Futebol de Campo.

Limoeiro/PE, 24 de MARÇO de 2023.

José Fernando de Melo
Secretário de Educação de Limoeiro



**ANEXO II - TABELA COM DESCRIÇÃO E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PELOS PROFISSIONAIS, QUANTIDADE E VALORES**

**REQUISITOS
MÍNIMOS**

ARBITRAGEM	
ESPORTES COLETIVOS: (BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL)	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 50,00 (por jogo)
- Certificado de Árbitro da Federação (do desporto);	
- Certificado de curso de arbitragem, com no mínimo de 16h aulas, promovido Federações ou Ligas;	
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 30,00 (por jogo)
- Certificado de participação como árbitro em campeonatos realizados em nossa região.	

ÁRBITRO DE FUNDO DE QUADRA-VOLEIBOL	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 20,00 (por jogo)
- Profissional ou estudante de Educação Física (bacharel ou licenciatura).	

MESÁRIO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 20,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 15,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

DELEGADO DE JOGO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 70,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 50,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

ARBITRAGEM	
ESPORTES COLETIVOS: (MINICAMPO)	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 60,00 (por jogo)
- Certificado de Árbitro da Federação (do desporto);	
- Certificado de curso de arbitragem, com no mínimo de 16h aulas, promovido Federações ou Ligas;	
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 40,00 (por jogo)
- Certificado de participação como árbitro em campeonatos realizados em nossa região.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

MESÁRIO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 20,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 15,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

DELEGADO DE JOGO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 70,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 50,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

ARBITRAGEM	
ESPORTE COLETIVO: (FUTEBOL DE CAMPO)	
ÁRBITRO PRINCIPAL	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 80,00 (por jogo)
- Certificado de Árbitro da Federação (do desporto);	
- Certificado de curso de arbitragem, com no mínimo de 16h aulas, promovido Federações ou Ligas;	
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 70,00 (por jogo)
- Certificado de participação como árbitro em campeonatos realizados em nossa região.	

ÁRBITRO AUXILIAR	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 40,00 (por jogo)
- Certificado de Árbitro da Federação (do desporto);	
- Certificado de curso de arbitragem, com no mínimo de 16h aulas, promovido Federações ou Ligas;	
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco).	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 35,00 (por jogo)
- Certificado de participação como árbitro em campeonatos realizados em nossa região.	

4º ARBITRO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 20,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 10,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

DELEGADO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 70,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 50,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

GANDULAS	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 15,00 (por jogo)
- Profissional ou estudante de Educação Física (bacharel ou licenciatura).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

ARBITRAGEM	
ESPORTES INDIVIDUAIS (atletismo, free fire, futebol virtual, natação, xadrez)	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 80,00 (diária)
- Certificado de Árbitro da Federação (do desporto);	
- Certificado de curso de arbitragem, com no mínimo de 16h aulas, promovido Federações ou Ligas;	
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco)	
- Professor Graduado em Educação Física com Bacharelado ou Licenciatura;	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 50,00 (diária)
- Graduandos (estudantes) em Educação Física em Bacharelado ou Licenciatura;	

MESÁRIO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 20,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Individuais)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 15,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Individuais)	

DELEGADO DE JOGO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 70,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 50,00 (por turno)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos)	

ARBITRAGEM	
ESPORTES INDIVIDUAIS (atletismo, free fire, futebol virtual, natação, xadrez)	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 120,00 (diária)
- Certificado de Árbitro da Federação (do desporto);	
- Certificado de curso de arbitragem, com no mínimo de 16h aulas, promovido Federações ou Ligas;	
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco)	
- Professor Graduado em Educação Física com Bacharelado ou Licenciatura;	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 80,00 (diária)
- Graduandos (estudantes) em Educação Física em Bacharelado ou Licenciatura;	
MESÁRIO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 20,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Individuais)	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 15,00 (por jogo)
- Especificações (Idem aos Esportes Individuais)	
DELEGADO DE JOGO	
CATEGORIA "A"	VALOR R\$ 70,00 (por turno)
- Certificado de Participação como árbitro do Desporto nos JEP'S (Jogos Escolares de Pernambuco)	
- Professor Graduado em Educação Física com Bacharelado ou Licenciatura;	
CATEGORIA "B"	VALOR R\$ 50,00 (diária)
- Especificações (Idem aos Esportes Coletivos e Individuais)	
- Graduandos (estudantes) em Educação Física em Bacharelado ou Licenciatura;	

ARBITRAGEM

ARBITRAGEM



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (**nome do profissional**), _____ (**profissão**), requero o meu credenciamento para prestar serviços de **arbitragem para competições esportivas**, na categoria _____.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (____)____-____ (fixo), (____)____-____ (celular).

Local e data

(Nome do Proponente)
(nº do CPF)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 001/2023

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Limoeiro/PE**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, com consultório na _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(Nome do Proponente)
(nº do CPF)



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento de profissionais de arbitragem e demais profissionais para as diversas atividades esportivas do Município de Limoeiro, conforme condições vigentes na Lei 8.666/93.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:
CPF:

II - Natureza do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT.	V. GLOBAL

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 0001/2023 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:
Agência:
Conta-Corrente:

Local e data

(Nome do Proponente)
(nº do CPF)



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE

CRENCIADO (A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Limoeiro/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2023** da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1. Obriga-se o **CRENCIADO** a executar os Serviços descritos na Tabela abaixo conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V UNIT

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CRENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CRENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. É vedado ao CRENCIADO cobrar diretamente ao ESPORTISTA qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo (a) CRENCIADO (A), nas seguintes competições, na Zona Urbana e Rural do Município de Limoeiro/PE, em datas comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência:

Esportes Coletivos: Futsal, Handebol, Voleibol e Minicampo;
Esportes Individuais: Atletismo, natação, xadrez;
Futebol de Campo.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelos **Profissionais**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 001/2023**.

8.2. Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

8.3. Os preços são irreeajustáveis, durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

9.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados pelo **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3. Os documentos rejeitados pelo **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE** serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo do **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE**.

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro/PE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

9.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Procuradoria Jurídica do Município de Limoeiro/PE.

9.6. O **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço a **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos**.

9.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);



b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao ESPORTISTA, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Limoeiro/PE, exercício financeiro de 2023, e assim alocadas às despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0224.2233.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste CREDENCIAMENTO.

13.2. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.



13.3. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.4. Qualquer CONDIÇÃO que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

13.5. Caberá ao CREDENCIADO obediência às REGRAS DAS MODALIDADES ESPORTIVAS, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

13.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

13.7. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

14.1.3 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CREDENCIAMENTO.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Limoeiro/PE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Limoeiro/PE**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Limoeiro/PE** e cobrados judicialmente.

14.7. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;



e) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os serviços, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;**
- g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;**
- h) Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de Limoeiro/PE** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos;**
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;**
- j) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;**
- k) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;**
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;**
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**
- n) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Limoeiro/PE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;**
- o) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;**
- p) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e**
- q) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.**

15.4. O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e**
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.**

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):



- a)** Permitir ao **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados aos ESPORTISTAS, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- b)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c)** Prestar ao **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- d)** Comunicar ao **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- e)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Limoeiro/PE**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- f)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- g)** A regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- h)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE);
- i)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Limoeiro/PE**;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- l)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Limoeiro/PE**.

17.2. São obrigações e responsabilidades do **Município de Limoeiro/PE** (CREDENCIANTE):

- a)** Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;
- b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.



18.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

19.2. Ao Município de Limoeiro/PE não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Limoeiro/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

21.4. Os ESPORTISTAS poderão devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Limoeiro/PE.**

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo UUs representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Limoeiro/PE, _____ de _____ de 2023.

Erivaldo Aquino Dantas
Pelo Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR MUNICIPAL

Ref. Credenciamento nº 001/2023

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Limoeiro/PE**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, com endereço na _____, **não é servidor do Município de Limoeiro/PE** (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

Local e data

(Nome do Proponente)
(nº do CPF)